PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2013

PROJETO DE LEI N° 41/2013

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviço no Pronto Atendimento de Saúde criado de forma temporário no Município de Ivaiporã, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação a que se refere está nos cargos expressos no anexo I, que são os funcionários necessários para a prestação de serviço no pronto atendimento de saúde criado de forma temporária no município, devendo ser pagos os salários a estes cargos atribuídos na referida tabela anexa.

Art. 2º. As contratações serão feitas por tempo determinado, dispensando o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço e terá duração mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original, não ultrapassando o prazo previsto no artigo 4° da Lei Federal 8745/93, quer sejam 6(seis) meses que equivalem ao prazo de 180(cento e oitenta) dias.

§ 2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho, devendo serem pagas em conformidade a tabela aprovada constante no anexo I.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Ivaiporã.

Art. 7º. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:
I – afastamentos decorrentes de:
a) casamento até 5 (cinco) dias;
b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 5 (cinco) dias;

c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral;

d) licença paternidade de 5 (cinco) dias;

e) licença maternidade de 120 dias, na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral.

II – repouso semanal remunerado na forma da legislação vigente;

III – pagamento pelo trabalho no período noturno na forma da legislação vigente;

IV – o direito de petição na forma prevista na Lei Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 8º. São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, o cumprimento de todas as obrigações aos servidores e empregados públicos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9. Ao contratado na forma da presente Lei são aplicadas as vedações e a prática de atos previstos como tais no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 12. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados na forma da presente Lei as prescrições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

§ 1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7(sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§ 3º Em caso de afastamentos a que se refere o inciso I do artigo 8º da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no caso previsto na alínea "a" e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, nas situações previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", apresentando o documento de justificativa.

Art. 14 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 15 Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 16 A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (8/5/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2013

ANEXO I

	PRONTO ATENDIMENTO IVAIPORÃ		
QUANTIDADE	FUNÇÃO	VALOR SALARIO	DESPESA
21	Técnicos de enfermagem	745,00	15.645,00
4	Técnicos pronto socorro (dia)	815,00	3.260,00
2	Técnicos pronto socorro (noite)	865,00	1.730,00
3	Recepcionista (dia)	905,00	2.715,00
2	Recepcionista (noite)	880,00	1.760,00
2	Auxiliares de farmácia	810,00	1.620,00
5	Serviços Gerais	730,00	2.920,00
3	Cozinheira	730,00	2.190,00
2	Auxiliar copeira	730,00	1.460,00
3	Camareiras	740,00	2.220,00
4	Lavadeira/passadeira	730,00	2.920,00
2	Técnico de raio x	2020,00	4.040,00
1	Técnico enfermagem centro cirúrgico	1410,00	1.410,00
1	Técnico enfermagem auxiliar centro cirúrgico	972,00	972,00
2	Agendamento de consulta	1100,00	2.200,00
1	Farmacêutico	1895,00	1.895,00
1	Diretor administrativo/chefe de departamento	2850,00	2.850,00
1	Diretor Clínico	2.000,00	2.000,00
1	Secretária	900,00	900,00
1	Enfermeiro *chefe	1680,00	1.680,00
2	Enfermeiros (noite)	1445,00	2.890,00
1	Enfermeira (dia)	1300,00	1.300,00
3	Vigias	900,00	2.700,00
68	TOTAL		63.277,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2013

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal 40/2013, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O Projeto tem por objetivo a contratação de pessoal temporário para a prestação de serviço público de saúde na sede do Pronto Atendimento autorizado por este Legislativo, aja visto a não paralização deste serviço essencial a população e para cumprimento do princípio da continuidade do serviço público.

Sabe-se que para a contratação de pessoal na administração pública deve-se cumprir com os requisitos expressos na Constituição Federal, em seu artigo 37.

Todavia, como já explanado esta administração precisa da contratação deste pessoal constante no anexo, inclusive dando a preferência aos que já estão trabalhando na sede da Fundação do Trabalhador Rural extinta desde 2001 e que leva o nome fictício de Hospital Municipal para que a população não pereça.

Esta contratação é necessária pela falta de servidores em todas as áreas da administração o que não permite um remanejamento de pessoal, sendo imprescindível a contratação em regime especial. Outrossim, é sabido que haverá um concurso público futuramente mas que para que aja a prestação efetiva de saúde esta administração está viabilizando um estudo minucioso a cerca de como proceder no menor prazo de tempo possível sem que este serviço seja paralisado, já que a justiça declarou que a fundação está extinta e seus bens pertencem ao município.

Sobre a contratação a Constituição Federal nos dá guarida de que seja feita desde que por prazo determinado e que três pressupostos sejam cumpridos, quer sejam: temporariedade, necessidade da prestação de serviço e excepcionalidade (caso específico), quer seja o serviço de saúde é essencial e a excepcionalidade se enquadra no fato de que não existe outra forma deste serviço se não por meio de contratação de pessoal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ademais a fundação veio sendo administrada na ilegalidade desde 2001 e os funcionários que lá estão não podem ser abrigados pelo município, precisando, portanto de uma contratação excepcional e temporária que é o caso em questão.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 41/2013

Súmula: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviço no Pronto Atendimento de Saúde criado de forma temporário no Município de Ivaiporã, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que tem por objetivo a instituição do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, e revogação da Lei Municipal 1142/2001 que criou o Hospital Municipal de Ivaiporã que funcionava em ilegalidade, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Nadir Maciel

Ailton Stipp Kulcamp

Fernando Rodrigues Dorta

Ilson Donizete Gagliano

José Aparecido Péres

Sebastião Bonfim Matos

Fabio Rocha de Moraes

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08/2013

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A :

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 20 de maio de 2013, logo após a Reunião Ordinária, para ser apreciada a seguinte matéria:

01 – Projeto de Lei n° 40/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Revoga a Lei Municipal 1142/2001, e, institui o Pronto Atendimento Municipal de Ivaiporã/PR.

02 – Projeto de Lei n° 41/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviço no Pronto Atendimento de Saúde criado de forma temporário no Município de Ivaiporã, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

03 – Projeto de Lei Complementar n° 01/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Regulamenta o inciso XIII do art. 7° da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, para definir as áreas das fundações que venham a ser instituídas pelo Poder Público e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Peres
1° Secretário

Cientes:

Sebastião Bonfim Matos

Fábio Rocha de Moraes

Nadir Maciel

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná